



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

**CONTRATO Nº 02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A  
EMPRESA PÂMELA A.R. DE ALCÂNTARA – TURISMO  
– ME PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE  
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E DE LANCHONETE  
NO CAMPUS ITAQUI/UNIPAMPA, NA CIDADE DE  
ITAQUI/RS.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, união estável, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de identidade nº 1022134058 – SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 209.809.570-87; e a **EMPRESA PÂMELA A.R. DE ALCÂNTARA – TURISMO – ME**, SOB Nº DE CNPJ 13.711.592/0001-00, COM SEDE NA RUA OSVALDO CRUZ, Nº 2021, BAIRRO CENTRO, EM CASCAVEL/PR, CEP 85801-200 neste ato representada pela Sra. PÂMELA A.R. DE ALCÂNTARA, INSCRITA NO CPF SOB Nº 061.748-549-65, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente CONTRATAÇÃO, em observância a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 7892/13, a legislação correlata aplicável, ao que consta no **Processo nº. 23100.000032/2018-10** e a proposta da Licitante vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 01/2018** que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA**, para todas as etapas de produção e distribuição de refeições de almoço e jantar, bem como para oferta de serviços de lanchonete, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas à comunidade acadêmica do Campus Itaqui da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), de acordo com o Termo de Referência anexo ao Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução do objeto do presente contrato está associada à cessão de uso de área em espaço físico de **389,28 m<sup>2</sup>**, destinado à instalação de Restaurante Universitário e de Lanchonete no **Campus de Itaqui**, bem como a cessão de mobiliário, equipamentos principais de cozinha e instalações próprias da CONTRATANTE, não envolvendo equipamentos para lanchonete.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Contrato envolve o fornecimento, por parte da empresa CONTRATADA, de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, gás liquefeito de petróleo (GLP) também conhecido como "gás de cozinha", pessoal especializado técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, além da cobertura de despesas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e as normas institucionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de cessão onerosa de área e equipamentos da Universidade Federal do Pampa destinada à exploração dos serviços de Restaurante Universitário e Lanchonete, com fornecimento, preparo e distribuição de Refeições, para alunos, servidores da UNIPAMPA, terceirizados, estagiários e visitantes do Campus Itaqui, do tipo "menor preço por refeição" sob o regime de execução de "empreitada por preço unitário", para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL

O serviço objeto deste contrato será executado no Campus Itaqui, situado na Rua Luiz Joaquim de Sá Britto, s/n, Bairro: Promorar, cidade Itaqui/RS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão de obra, os insumos, o material e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no edital e demais anexos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA terá o prazo de até no máximo **15 (quinze) dias** após a emissão da ordem de serviço para iniciar suas atividades.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 638.968,94 (Seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme o termo de referência e a proposta da empresa contratada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá oferecer uma refeição em sistema self-service parcial, que deverá ser disponibilizado a todos os usuários do Restaurante Universitário com preço máximo estipulado no valor de R\$ 12,38 (Doze reais e trinta e oito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

centavos) por unidade de refeição, conforme proposta Vencedora da licitação Pregão Eletrônico nº. 01/2018, sendo o serviço detalhado no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os usuários que contarão com subsídio alimentício parcial por parte da CONTRATANTE efetuarão pagamento parcial da refeição diretamente à CONTRATADA, sendo que esse usuário não pagará valor inferior a R\$ 2,50, enquanto que a diferença será paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Anualmente a CONTRATANTE poderá estabelecer o valor a ser pago diretamente pelos usuários com subsídio parcial;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Estima-se que 703 alunos, o que corresponde ao público vulnerável atendido pelo Programa de Permanência, acessarão o Restaurante Universitário diariamente para as refeições de almoço e jantar.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A quantidade de refeições a serem servidas no restaurante universitário poderá ser variável, pelas próprias características do calendário acadêmico de uma universidade;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, cabendo à CONTRATADA prever a variação do número de usuários na composição de seus custos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE à importância mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), referente à cessão do espaço físico destinado a realização do serviço, conforme detalhado no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato. O prazo para pagamento será de no máximo 40 (quarenta) dias a partir da data de sua entrega na UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês através do Guia de Recolhimento da União (GRU). O primeiro pagamento só será efetuado após o início da prestação de serviços por parte da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

- I. Após a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar o comprovante do mesmo para a CONTRATANTE.
- II. O não pagamento, nos seus devidos prazos, dos valores pactuados, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, sobre o valor vencido e não pago.
- III. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela fiscalização do contrato e pela Administração Superior da Universidade, será aplicada às sanções previstas na Lei 8.666/93;
- IV. Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a cessão de uso poderá ser automática e unilateralmente cancelada pela CONTRATANTE, perdendo a CONTRATADA em favor da CEDENTE, todos os valores já pagos, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Durante os períodos de férias e recesso escolar e em períodos de paralisações igual ou superior a 10 (dez) dias, em que a demanda seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONTRATADA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa poderá ser reduzido pela CONTRATANTE em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com a execução do serviço;

I. Para o cálculo do percentual de desconto a ser concedido, será utilizada a seguinte fórmula:  $D = (R/M) \times 100$ ; onde: D = % do valor da cessão onerosa a ser paga no mês de recesso, obedecido o limite de até 50% de desconto; R = nº refeições servidas no mês de recesso; e M = média de refeições servidas nos meses sem recesso.

II. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à Coordenação Administrativa do *Campus* Itaqui, que o encaminhará aos responsáveis pela análise e deferimento, se de acordo, do pedido.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE subsidiará refeições aos seus alunos, de acordo com política estabelecida internamente. Desta forma, será desenvolvido entre as partes um sistema de controle para as refeições servidas aos alunos beneficiários de subsídio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

- I. A UNIPAMPA disponibilizará à CONTRATADA, antes do início e durante a execução do contrato, a lista dos usuários do Restaurante Universitário que terão subsídio alimentício total ou parcial por parte da Universidade.
- II. Os usuários que contarem com subsídio alimentício parcial por parte da UNIPAMPA efetuarão pagamento parcial da refeição à CONTRATADA.
- III. Para os usuários que receberem subsídio alimentício parcial por parte da UNIPAMPA, a CONTRATADA deverá registrar que o usuário usufruiu da refeição naquele dia e horário para posterior ressarcimento da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- IV. As medições para efeito de pagamento dos alunos subsidiados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
  - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais e mensais das refeições subsidiadas servidas e os valores apurados;
  - A CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis para conferir o relatório e solicitar à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura; e
  - Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas.
- V. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de refeições efetivamente servidas.
- VI. O valor de pagamento das refeições subsidiadas integralmente pela UNIPAMPA será efetuado integralmente pela UNIPAMPA, de acordo com o valor da refeição estabelecido na proposta vencedora da Licitação;
- VII. O valor de pagamento das refeições subsidiadas parcialmente pela UNIPAMPA será efetuado parcialmente pela UNIPAMPA (na parte que lhe cabe), de acordo com o valor da refeição estabelecido na proposta vencedora da Licitação;
- VIII. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal junto do relatório emitido pela CONTRATADA.
- IX. Todo e qualquer pagamento a ser feito à CONTRATADA, levando-se em conta a política de subsídio implantada pela CONTRATANTE, respeitará obrigatoriamente ao prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto" pelo Servidor da UNIPAMPA designado como fiscal do contrato, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

- X. Será verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- XI. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- XII. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- XIII. Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável;
- XIV. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- XV. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- XVI. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- XVII. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- XVIII. Não haverá repasse financeiro da UNIPAMPA para CONTRATADA caso as despesas de energia elétrica e água, cujos valores corresponderão às indicações constantes dos medidores individuais instalados nos locais, não estiverem pagas, mediante depósito em conta da UNIPAMPA, a ser efetuado mensalmente com as contas de fornecimento dos respectivos insumos. As despesas com telefone e gás também são a cargo da CONTRATADA, eximindo qualquer ônus para a Universidade Federal do Pampa.
- XIX. A Administração poderá descontar do pagamento, eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada, após executada a garantia, caso o valor desta seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

- e a ampla defesa;
- XX. Os usuários da Cantina/Restaurante da UNIPAMPA que não gozarem de nenhum tipo de subsídio alimentício por parte da Universidade farão os pagamentos de suas refeições diretamente à empresa CONTRATADA, ficando a contratada obrigada a dar o troco exato e em espécie.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

Poderá ser reajustado o preço unitário do serviço objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço unitário da refeição servida no Restaurante Universitário poderá ser reajustado com base no **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo IBGE, em conformidade com o disposto no Caput do art. 5º do Decreto nº 1.054/94, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R – é o valor do reajuste procurado;

V – é o valor contratual do serviço a ser reajustado; (é o valor unitário da refeição);

I – é o número Índice relativo ao mês do reajuste; e

I<sub>0</sub> – é o número Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

- I. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;
- II. O reajustamento será registrado e repassado à CONTRATADA, caso requeira, quando da prorrogação e a cada aniversário de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme a seguir:
- III. No primeiro ano de vigência do contrato, quando da prorrogação, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data da apresentação da proposta e o último índice disponível à época do aniversário do contrato, e
- IV. Caso haja prorrogação do contrato, nos anos subsequentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

- V. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- VI. Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento dos preços dos valores remanescente.
- VII. Os preços dos produtos das lanchonetes poderão ser reajustados anualmente, conforme pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE, e será submetido à aprovação do fiscal do contrato, obedecida a legislação de proteção ao consumidor.
- VIII. A Tabela de preços de todos os produtos da lanchonete e das refeições do Restaurante Universitário, deverá ser afixada em local visível, dando-se o devido destaque quando se aplicar reajuste de valor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público, decorrente da cessão onerosa, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

- I. A solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da CONTRATADA, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada pela CONTRATADA, a qual será analisada pela fiscalização do contrato, em conjunto com a Administração Superior da Universidade;
- II. O reajustamento será registrado e repassado à CONTRATADA, quando da prorrogação e a cada aniversário de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme a seguir:
  - a. No primeiro ano de vigência do contrato, quando da prorrogação, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data da assinatura do Contrato e o último índice disponível à época do aniversário do contrato, e
  - b. Caso haja prorrogação do contrato, nos anos subsequentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.
- III. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- IV. Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento dos preços dos valores remanescente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. **2018NE800227** de 06/04/2018, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para garantir a boa execução dos termos deste contrato, a CONTRATADA caucionará uma quantia de **R\$ 15.974,22 (Quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, equivalente a **2,5 %** (dois e meio por cento) sobre o valor estimado do contrato, através de **Caução em dinheiro**, conforme a Lei nº. 8.666/93, artigo 56, § 3º.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documento que comprove a prestação da Garantia em, no máximo, 15 (quinze) dias da data de assinatura do presente instrumento contratual, ficando ciente que a não apresentação ou a não manifestação contendo justificativa pela não apresentação da garantia configura-se como quebra de cláusula contratual, o que motiva a rescisão do contrato e aplicações de sanções.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE poderá, até o advento da rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- I. Má qualidade dos serviços executados;
- II. Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de qualquer outro contrato ou obrigações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer à rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A garantia deverá ter validade até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e será liberada, desde que cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE, se houverem.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicada à CONTRATADA, conforme as previsões do edital e neste instrumento, e reserva-se o direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado, que a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

## CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Obrigações da CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada, além das definidas no Termo de Referência anexo a este contrato:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.
2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto do presente termo de contrato.
3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Contrato.
  - 3.1. A CONTRATADA deve apresentar à UNIPAMPA, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.
  - 3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.
4. Apresentar à UNIPAMPA, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONTRATADA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.
5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
6. Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da UNIPAMPA, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da UNIPAMPA.
7. Apresentar junto à UNIPAMPA comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

- 7.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste termo de contrato.
8. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.
9. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e os que utilizam o ambiente objeto desta concessão.
10. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade e saudáveis.
11. Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela UNIPAMPA, obedecendo-a integralmente.
12. Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da UNIPAMPA quaisquer modificações ou alterações dos produtos.
13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela UNIPAMPA, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela UNIPAMPA.
15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela UNIPAMPA.
16. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à UNIPAMPA ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.
17. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento do restaurante e lanchonete, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.
18. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONTRATADA e hábeis para executar suas tarefas.
19. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.
20. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto da concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.
- 20.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UNIPAMPA, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a UNIPAMPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

21. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

**22. Fica proibido à CONTRATADA:**

22.1. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no contrato.

22.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza.

22.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da UNIPAMPA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da CONTRATANTE:**

São obrigações da UNIPAMPA, além das definidas em legislação:

1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA no contrato de concessão de uso.
2. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.
3. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.
4. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONTRATADA contrários ao disposto no Edital, termo de referência e contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**1- LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1. A área a ser concedida está localizada no Campus Itaqui da Universidade Federal do Pampa, conforme demonstrado na Planta Baixa anexa.
- 1.2. As refeições deverão ser distribuídas de segunda a sexta-feira, das 11h00min às 14h00min para o almoço e das 18h00min às 21h00min para o jantar.
- 1.3. O horário de funcionamento previsto para a lanchonete deverá ser de segunda a sexta-feira das 7h30min às 22h00min e aos sábados das 7h30min às 14h00min;
- 1.4. O horário de funcionamento do Restaurante e da lanchonete poderá ser alterado, por determinação da fiscalização do contrato, a critério da Administração, em atendimento à demanda dos comensais, cabendo à CONTRATADA se adequar à mudança em até 48 (Quarenta e oito) horas úteis após a comunicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS**  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

1.5 Havendo demanda manifesta dos comensais, poderá ser solicitado à CONTRATADA a distribuição da refeição do almoço aos sábados letivos, através de comunicação expressa do Fiscal ou do Gestor do Contrato com 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência.

1.6. Nos períodos de recesso escolar também deverão ser servidos os almoços e os jantares e disponibilizados os serviços de lanchonete;

1.7 Aos sábados, durante o período de férias escolares, após os dias de realização das provas finais, em feriados e recessos oficiais, somente com autorização da CONCEDENTE poderá ser reduzido o horário ou dispensado o fornecimento das refeições e/ou serviços da lanchonete, respeitando-se a demanda dos comensais.

## **2- DETALHES DOS SERVIÇOS**

2.1. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar.

2.2. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

2.3. O RESTAURANTE e a lanchonete somente poderão funcionar após a obtenção, pela CONTRATADA, de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal do mesmo, ficando a UNIPAMPA totalmente isenta dessas responsabilidades;

2.4. A CONTRATADA é responsável pela contratação de NUTRICIONISTA (nível superior), responsável técnico(a), com o devido REGISTRO no Conselho Regional de Nutricionistas, para atuar durante o horário de funcionamento da cozinha e da utilização dos refeitórios (almoço e jantar), em número que respeite o Anexo III da Resolução do Conselho Federal de Nutrição, CFN nº 380/2005, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, determina os parâmetros numéricos de referência, por áreas de atuação, e dá outras providências;

2.5. As boas práticas de elaboração de alimentos e o cardápio estão definidos no Anexo 01 deste Termo de Referência, elaborado por nutricionista competente da Universidade.

## **3- INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS**

3.1. A licitante vencedora deverá utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins e objetivos desta licitação, sendo que a CONTRATANTE poderá requerer o espaço do refeitório para sua utilização em eventos, após prévio aviso à CONTRATADA, desde que não prejudique a execução dos serviços e que tenha caráter temporário;

3.2. A licitante vencedora receberá as instalações e equipamentos da CONTRATANTE, em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição, em termo próprio, conforme discriminação do inventário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

- 3.3. Com o término do contrato, os equipamentos e móveis cedidos pela UNIPAMPA deverão ser restituídos pela licitante vencedora em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural de uso ou em caso de deterioração irreparável, devendo a licitante vencedora efetuar a substituição dos equipamentos avariados pelo mau uso até a data do encerramento do contrato, respeitando-se as normas e especificações.
- 3.4. A UNIPAMPA providenciará a contagem e verificação do estado de conservação dos mesmos, bem como do imóvel cedido, na presença do preposto da licitante vencedora, em até 05 (cinco) dias após o término do contrato, para verificar os reparos, substituições ou reposições necessárias. Neste mesmo prazo, a licitante vencedora deverá retirar os equipamentos e utensílios de sua propriedade que estiverem nas dependências da UNIPAMPA.
- 3.5. A licitante vencedora, em até 10 (dez) dias úteis após o término do contrato, deverá entregar o imóvel com os reparos solicitados em vistoria, inclusive com nova pintura nas mesmas cores.
- 3.6. Eventuais reformas e adequações no espaço, em equipamentos e mobiliário deverão ser efetuadas pela licitante vencedora, **após aprovação da Coordenadoria de Obras e da fiscalização da CONTRATANTE**, não sendo permitida qualquer alteração, modificação ou reforma no espaço cedido e equipamentos (seja na rede elétrica, hidráulica, pisos, climatização, etc), sem a aprovação prévia e por escrito da fiscalização do contrato, do gestor do contrato e da Coordenadoria de Obras.
- 3.7. As despesas originárias com tais obras e/ou serviços correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da licitante vencedora, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando incorporadas às mesmas todas e quaisquer obras realizadas no Restaurante ou Lanchonete, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza.
- 3.8. Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos, a licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, ao fiscal designado pela UNIPAMPA, que se incumbirá dos controles e registros necessários, e fica obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- 3.9. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da licitante vencedora e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente;
- 3.10. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas;
- 3.11. A licitante vencedora é responsável por equipar as lanchonetes, quando do início das atividades, com os equipamentos necessários, mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive dos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;
- 3.12. A licitante vencedora é responsável pela manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios concedidos, devendo entregá-los, ao término do contrato, em perfeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

estado de funcionamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pela Reitoria da UNIPAMPA, realizará(ão) o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados de acordo com o Termo de Referência, ao(s) qual(is) caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços. É permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – À CONTRATADA caberá sanar as falhas porventura apontadas, submetendo o serviço à nova verificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização e, ainda, a dispensar ou afastar do serviço qualquer empregado seu que embarçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente na área de serviço.

- I. Especificado (inclusive a justificativa para sua adoção);
- II. Dúvidas, solicitações e informações diversas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, a critério das partes;
- III. Também se fará constar todas as observações que, tanto a CONTRATADA como CONTRATANTE julgarem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA deverá manter no local da execução do serviço, durante o preparo das refeições, 01 (um) nutricionista, inscrito no Conselho regional de Nutrição - CRN e aceito pela Administração.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito poderá ser aplicada no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

b) Multa: As multas incidirão sobre o valor global estimado deste contrato e serão aplicadas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00
7	R\$ 10.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por ocorrência.	1
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
3	Suspender ou interromper, por dia, os serviços contratuais.	7
4	Utilizar as dependências da Unipampa para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	6
5	Irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante e lanchonete.	4
6	Descumprimento do cardápio previsto.	3
7	Falta de utensílios, gêneros alimentícios ou material de consumo para o restaurante e lanchonete.	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
8	Apresentar garantia contratual no prazo de 15 dias a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato ou do Termo Aditivo	6
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
11	Cumprir horário de funcionamento estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
12	Indicar e manter durante a execução do contrato responsável técnico com formação superior em Nutrição, registrado no Conselho Regional da Categoria; por reincidência de aplicação de Advertência.	7
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por reincidência de aplicação de Advertência.	4

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa; observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- II. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, quanto aos documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.
- III. Tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, não será considerada como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurarem às partes.
- IV. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
 DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
 AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
 CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

seguinte ao se sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

- V. E, para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Bagé, 06 de abril de 2018.



Pâmela A.R. de Alcântara  
 EMPRESA PÂMELA A.R. DE ALCÂNTARA –  
 TURISMO – ME  
 Pâmela A. R. de Alcântara  
 Proprietária

Prof. MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN  
 Reitor da UNIPAMPA

TESTEMUNHAS:

Karine Nava Santos  
 Nome: KARINE NAVA SANTOS  
 CPF nº: 065.844.079.93

Paula C. Salaberry  
 Nome: Paula Costa Salaberry  
 CPF nº: 025.044.940-41

Em testemunho da verdade

2º Ofício de Registro Civil  
 5º Tabelionato de Notas  
 Elizabete Versari  
 Tábella Desembargada  
 Fone/Fax: (51) 322-5420  
 Selo VPM - VRSZ.ADV -  
 f-zel@rs.tnm.ufrgs.br

Consulte o Selo Digital em  
 http://umarem.com.br

RECONHEÇO e dou fé a firma  
 de PÂMELA ARLOR KODRANS  
 DE ALCANTARA, por SENECHIM-  
 SA, Casével-PR, 06/04/2018 -  
 10:40:42h.

Josefa Raquel Bach  
 Exercente (730340)

2º Ofício de Reg. Civil  
 5º Tab. de Notas  
 Elizabete Versari  
 Fone/Fax: (51) 322-5420



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

Processo nº. 23100.000032/2018-10  
Pregão eletrônico nº. 01/2018

ANEXO AO CONTRATO Nº 02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CAMPUS ITAQUI